



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA DE ESCRITÓRIO DE PROJETOS E GESTÃO DE PARCERIAS/CONVÊNIOS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.006/2025

Autos SEI:19.30.1551.0000397/2025-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 006/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA ATHENAS - SOLUÇÕES INTEGRADAS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ATHENAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob n. 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas-TO, doravante denominado MPTO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 214XXXXXX95 e portador do RG n. 23XXXXX91 SSP-SP, nomeado pelo Ato n. 1.985 – NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n. 6.187, de 10 de outubro de 2022, a seguir denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ sob o n. 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora do CPF n. 239.XXX.XXX-72 e portadora do RG n. 6XXXX3 SSP AM, residente e domiciliada em Manaus/Amazonas, nomeada pelo Decreto de 13 de setembro de 2024, publicado no DOE-AM de 13/09/2024, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que couber e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, do programa de computador denominado Athenas - Soluções Integradas, ao **CESSIONÁRIO**, mediante a participação no Comitê Técnico de Gestão e Desenvolvimento do Athenas (AthenasLab).
- 1.2.** O sistema Athenas consiste em plataforma digital desenvolvida para fins de gestão estratégica, administrativa e finalística das atividades institucionais, com foco em automação, padronização e interoperabilidade de processos e procedimentos.
- 1.3.** O **CEDENTE** é o detentor exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao Athenas, incluindo soluções e códigos incorporados ao software, desenvolvidos por sua equipe ou em cooperação com demais órgãos, conforme registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sob o n. 512025000380-3, podendo ceder o uso e melhorias do software às instituições integrantes do AthenasLab.
- 1.4.** É vedado ao **CESSIONÁRIO** divulgar, transferir ou permitir acesso aos códigos-fonte do Athenas, parcial ou total, em qualquer de suas versões, sem a autorização expressa do **CEDENTE**, conforme as disposições de propriedade intelectual previstas nas Leis n. 9.609/1998, 9.610/1998 e 14.133/2021, e das normas relativas à segurança da informação, proteção de dados e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.
- 1.5.** A cessão de uso não abrange equipamentos nem licenças de terceiros, eventualmente necessários para a operacionalização do sistema.
- 1.6.** A disponibilização dos códigos-fonte não implica cessão de propriedade intelectual, feita por liberalidade do **CEDENTE** para viabilizar o desenvolvimento colaborativo.
- 1.7.** Melhorias, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **CEDENTE**, isoladamente ou em cooperação com outras entidades parceiras, no âmbito de acordos de cooperação, serão automaticamente disponibilizadas a novos e atuais integrantes do AthenasLab, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a elaborar, de forma conjunta, o Plano de Trabalho, durante a 1ª Reunião de Alinhamento, a ser realizada após a assinatura e publicação deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.2.** Uma vez concluído, o Plano de Trabalho será parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, assim como toda a documentação técnica dele decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1.** Constituem obrigações comuns aos partícipes:
 - 3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo.
 - 3.1.2.** Executar e cumprir as atribuições definidas neste Acordo.
 - 3.1.3.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e patrimoniais necessários para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme das obrigações assumidas neste Acordo.

- 3.1.4.** Notificar os partícipes de ocorrências quanto ao descumprimento de obrigações avençadas, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo estabelecido pelo AthenasLab.
- 3.1.5.** Indicar um integrante e seu substituto legal para compor o AthenasLab.
- 3.1.6.** Implementar as funcionalidades a serem definidas pelo AthenasLab, considerando prioritariamente as necessidades comuns dos órgãos integrantes do comitê, e incorporá-las ao código do Athenas.
- 3.1.7.** Manter sigilo sobre as informações sensíveis obtidas em razão da execução deste Acordo, conforme a classificação estabelecida na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), podendo divulgá-las somente com autorização expressa dos partícipes.
- 3.1.8.** Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

4.1. São obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

- 4.1.1.** Disponibilizar o Athenas em sua versão atual e adições posteriores, acompanhado da documentação disponível.
- 4.1.2.** Prover todos os dados, documentos e informações relevantes sobre a tecnologia de concepção, manutenção e atualizações, bem como correções e alterações implementadas pela equipe técnica do MPTO e demais entidades colaboradoras e integrantes do AthenasLab, responsáveis pela manutenção e evolução do Athenas.
- 4.1.3.** Fornecer suporte técnico inicial para a implantação e sustentação do Athenas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contemplando:
- a)** Prestar suporte técnico em Palmas–TO, de forma presencial ou remota, conforme cronograma previamente definido e anexado ao Plano de Trabalho, ajustado à disponibilidade de agenda dos técnicos do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, desde que isso não comprometa os projetos em andamento da área de tecnologia da informação do MPTO, com deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti);
 - b)** Enviar analista de sistema especializado, da área de tecnologia da informação do MPTO, mencionado no Plano de Trabalho, com despesas de deslocamento e diárias custeadas pelo CESSIONÁRIO;
 - c)** Comunicar quaisquer alterações realizadas no Athenas, por meio das reuniões do comitê ou pelo ambiente colaborativo de desenvolvimento criado para este fim;
 - d)** Informar sobre falhas detectadas no sistema, e respectivas correções realizadas pelo CEDENTE ou pelos demais integrantes do AthenasLab.
- 4.1.4.** Manter um ambiente colaborativo de desenvolvimento para avaliação e compartilhamento das manutenções e melhorias desenvolvidas pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO e demais integrantes do AthenasLab.

4.2. Não são obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

- 4.2.1.** A garantia sobre o Athenas, se considerar que o CESSIONÁRIO, como integrante do AthenasLab, possui acesso aos códigos-fonte, sendo, portanto, responsável pela correção de possíveis falhas e adequações necessárias à sua operacionalização;
- 4.2.2.** O uso indevido ou qualquer dano causado a equipamentos, ou softwares do CESSIONÁRIO, ou de terceiros, em virtude da implantação, uso e manutenção do Athenas;
- 4.2.3.** A instrumentalização do Athenas e a responsabilidade, em qualquer âmbito, por perdas, ações, danos ou reclamações, incluindo despesas, custas e honorários advocatícios, relacionado a implementação, uso ou modificações do sistema e outros softwares operacionalizados em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

5.1. São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- 5.1.1.** Integrar o AthenasLab, a fim de obter a cessão do direito de uso do Athenas e suas atualizações, colaborando mutuamente no aprimoramento do sistema.
- 5.1.2.** Zelar pelo uso adequado do Athenas, comprometendo-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente nas atividades de sua competência, vedada a transferência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Acordo e responsabilização por eventuais danos.
- 5.1.3.** Apurar qualquer indício de uso indevido do Athenas, adotando as providências necessárias para eventual responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos, bem como promover o registro e o compartilhamento das ocorrências, visando ao aprendizado institucional e ao aprimoramento, manutenção e evolução das funcionalidades do sistema.
- 5.1.4.** Arcar com todas as despesas de deslocamento, incluindo passagens e diárias, dos servidores ou contratados do MPTO, sempre que for necessário suporte presencial para a implantação ou aperfeiçoamento do sistema, adotando, em caso de divergência de valores, o pagamento da maior diária prevista entre os partícipes, conforme suas normas internas.
- 5.1.5.** Designar ao menos um profissional (servidor efetivo, residente ou contratado local), com exclusividade, para conhecer o funcionamento do sistema, sua arquitetura e metodologia de desenvolvimento, durante a fase de implantação do Athenas, que deverá comparecer à sede do MPTO, nos períodos previstos no Plano de Trabalho, assumindo integralmente os custos associados.
- 5.1.6.** Assegurar a alocação de 2 (dois) profissionais da área de Tecnologia da Informação, no mínimo, com dedicação prioritária às atividades de desenvolvimento e aprimoramento do sistema Athenas, conforme as diretrizes e deliberações do Comitê Técnico de Gestão e Desenvolvimento do Athenas (AthenasLab), bem como ao suporte técnico interno do CESSIONÁRIO, atuando como ponto focal institucional para a utilização, integração e manutenção do sistema.
- 5.1.7.** Manter, em sua estrutura organizacional, profissionais com conhecimentos técnicos compatíveis com as atribuições relacionadas ao Athenas, podendo substituí-los por outros com formação equivalente, conforme conveniência administrativa do CESSIONÁRIO ou mediante solicitação fundamentada do CEDENTE.
- 5.1.8.** Disponibilizar os equipamentos de informática necessários para o adequado desempenho das atividades de desenvolvimento, manutenção e integração do sistema Athenas, assegurando que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pelo CEDENTE.
- 5.1.9.** Arcar com os custos decorrentes do registro dos acordos e instrumentos relacionados ao Athenas, do qual seja parte, em especial relacionado à proteção da propriedade intelectual, nos órgãos competentes.
- 5.1.10.** Assegurar que todo código-fonte modificado, seja por correção ou melhoria, bem como as novas funcionalidades e/ou módulos desenvolvidos, sejam escritos com total aderência aos padrões de codificação estabelecidos no arquivo STANDARDS.md, localizado na raiz do código-fonte do sistema, cuja observância é essencial para garantir a qualidade, manutenção e segurança do software.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ATHENAS

- 6.1.** O CEDENTE e o CESSIONÁRIO, como integrantes do AthenasLab, serão responsáveis por avaliar, propor, deliberar e gerenciar o desenvolvimento de funcionalidades de interesse geral do Athenas, como:
- a)** soluções para problemas críticos;

- b) levantamento de requisitos para novos módulos com base nas regulamentações de cada partícipe no desenvolvimento colaborativo;
 - c) outras demandas que envolvam manutenções, melhorias e inovações do sistema, que tenham impacto, direto ou indireto, sobre o mesmo;
 - d) padronização dos treinamentos e capacitações para os desenvolvedores e operadores do sistema.
- 6.2. O AthenasLab será presidido por um integrante do CEDENTE, com atribuição específica de coordenação.
- 6.3. O CESSIONÁRIO deverá indicar dois representantes para compor o AthenasLab, e respectivos suplentes, sendo um deles responsável pelo desenvolvimento prioritário, e garantir sua participação ativa no comitê.
- 6.4. CEDENTE e CESSIONÁRIO são responsáveis por fiscalizar o cumprimento das disposições deste Acordo, dentro das respectivas áreas de competência, com a indicação de um servidor para o acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão ônus ao outro partícipe, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. O presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros nem a doação de bens, ficando estabelecido que as despesas decorrentes das ações específicas desenvolvidas no âmbito deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
- 9.2. A intenção de prorrogação deverá ser encaminhada formalmente ao CEDENTE com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, com repercussão para todos os partícipes do AthenasLab.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- 11.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - 11.1.2. por consenso dos partícipes antes do final de vigência, devendo ser formalizado; e
 - 11.1.3. por rescisão.
- 11.2 Encerrado o Acordo, cessará o uso do sistema Athenas pelo CESSIONÁRIO, sendo vedada a manutenção de cópias, adaptações, derivações ou reaproveitamento, sob qualquer forma, do sistema, de seu modelo funcional, lógica de estrutura, arquitetura ou concepção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:
- 12.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica, com aviso de 30 (trinta) dias, no mínimo;
 - 12.1.2. pela perda de interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias; e
 - 12.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado por documentação idônea e reconhecido por ambas as partes, que torne inviável a execução do objeto, não se admitindo hipóteses previsíveis, superáveis ou passíveis de mitigação por medidas de gestão ou cooperação entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este instrumento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme disposto no art. 94 c/c art. 184, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum, salvo elementos de repercussão técnica que serão objeto de deliberações do AthenasLab.
- 14.2. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos, salvo elementos que causam desequilíbrio às demais partes do Acordo, cuja deliberação caberá ao comitê AthenasLab

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, fica eleito o foro da Comarca de Palmas–TO, para dirimir questões oriundas deste instrumento ou outras que guardem relação com o mesmo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para produzir seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do MPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/05/2025, às 18:23, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 15:04, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0406601** e o código CRC **E2ADD2F2**.

19.30.1551.0000397/2025-92

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600